



**CONTRATO Nº 20210238 - SEMSA**  
**PROCESSO Nº 00250201/21-CPL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 - 250201**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO, COMBATE E CONTROLE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA-EPP**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 23220066– SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 740.379.782-53.

**CONTRATADO:** A empresa **LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.012.382/0001-02, com sede na Rua Rio Tapajós s/nº A. Porto Trombetas, na cidade Oriximiná - Para, CEP Nº 68.275-000, **neste ato representada** pela Senhora **IRANILDA SANTOS VIEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 959, Prainha – Santarém - Para, portadora da Carteira de Identidade n.º 4414350/PC - PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.383.222-53.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO, COMBATE E CONTROLE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**, discriminados de acordo com o Dispensa de Licitação nº 7/2021 - 250201, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e na proposta da vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ Nº 11.624.213/0001-00**



**1.1.2-**Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CONTRATO.

**1.1.3 - Este CONTRATO decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.**

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	10.000	R\$ 48,00	R\$ 480.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 480.000,00</b>

**2.1.** A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição autorizada pelo ordenador requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

**3.1.** As recargas de oxigênio medicinal deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) através do recebimento da Requisição ou documento similar. A entrega do produto será realizada conforme a solicitação do ordenador, podendo ser no prédio da Secretaria Municipal de Saúde ou no Hospital Municipal de Juruti/PA, no endereço: Travessa Dário Rodrigues s/n, Bairro Bom Pastor

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A contratante pagará ao contratado o valor descrito nas CLAÚSULA SEGUNDA e o total de **R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)** conforme fornecimento realizado e de acordo com o que foi vencedor na Licitação. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura emitida pelo fornecedor, devidamente quitada e previamente empenhada.

**4.1.1.** A nota fiscal /fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, bem como número da conta a ser depositada a fim de se acelerar o tramite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ Nº 11.624.213/0001-00**



**4.1.2.** A Secretaria, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**4.1.3** O pagamento realizado pela Secretaria Municipal solicitante não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**4.1.4.** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de solicitante de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

**4.1.5.** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f)** E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

**4.1.6.** Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o CONTRATO, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:**

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O presente CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, **pelo período de 17/03/2021 a 17/07/2021, sendo improrrogável.**

**6.2.** Se houver a finalização do processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da



Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referente as aquisições do objeto já entregue pela Contratada

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO, COMBATE E CONTROLE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício 2021 Atividade 1602.103020003.2.053 Manutenção da Média e Alta Complexidade

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.04

**valor de R\$ 240.000,00**

Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.044 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.04

**valor de R\$ 240.000,00**

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 8.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CONTRATO.
- b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento das recargas de gas contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- e) **De acordo com a Resolução nº 11.536/2014 – TCM, o contratante vencedor deverá assinar o supra contrato através de certificador digital**



## **8.2- DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência.
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações no Termo de Referência.
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- d) manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Termo de Referência ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

l) Fica designado o servidor Sr. **ANTONIO JUVENAL CANTO NETO**, portador do RG nº 5440370 e do CPF nº919.374.002-63, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**10.2.** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruti poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruti, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e  
IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**10.5.** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Secretaria ordenadora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação

**10.6.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Secretaria ordenadora ou cobrada judicialmente.

**10.7.** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**10.8.** A recusa injustificada do contratante vencedor em assinar o contrato desobedecendo a Resolução 11.536/2014 – TCM ou retirada do instrumento equivalente com a Nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela contratada, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades legalmente estabelecidas.

**10.9 - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e no processo que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.



- 12.1.1-** Ficará o presente CONTRATO rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a. a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
  - b. b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
  - c. c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CONTRATO;
  - d. d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como a de seus superiores;
  - e. e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
  - f. f) Decretação de falência;
  - g. g) Dissolução da empresa;
  - h. h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CONTRATO;
  - i. i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
  - j. j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
  - k. k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste CONTRATO.
  - l. l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.** O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

**14.** Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**



**15.** Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE**

**17. O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente CONTRATO à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e Setor de Contabilidade.**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

18. O extrato do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMA APLICADA**

19. Aplica-se o presente CONTRATO as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no processo de Dispensa.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 17 de Março de 2021.

ADAIAS RAMOS BATISTA  
NETO:74037978253  
Assinado de forma digital por ADAIAS RAMOS BATISTA  
NETO:74037978253

**ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR  
LTDA:2501238200102  
0102

**LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA-EPP**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA:25012382000102  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ORIXIMINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, cn=LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA:25012382000102  
Dados: 2021.03.17 16:28:12 -03'00'